



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 247/2004

"Autoriza o Município de Sarzedo a adquirir imóvel e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Sarzedo fica autorizado a adquirir, através de contrato de compra e venda ou desapropriação, parte dos imóveis matriculados sob os nsº 49670 e 49669, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, de propriedade presumida de Edite Luiz de Freitas e outros.

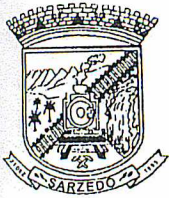
§ 1º - A autorização regulamentada neste artigo deverá ser implementada para o fim específico de construção de acesso rodoviário ao viaduto sobre a linha férrea localizado no centro da cidade de Sarzedo.

§ 2º - O Poder Executivo, utilizando-se de quaisquer modalidades de aquisição do bem mencionado no *caput* deste artigo, valorizará o imóvel à quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado, conforme laudo avaliatório juntado em forma de anexo.

§ 3º - A aquisição tratada neste artigo deverá abranger somente a área necessária para a construção do acesso rodoviário ao viaduto, segundo planta aprovada pelos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos fixados no artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de antecipação de receita tributária do município, até o limite do preço de aquisição do imóvel a ser desapropriado.

Parágrafo primeiro - A operação de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser resgatada mediante a compensação de débitos da empresa que fará a antecipação da receita, gerados pelo exercício de atividade empresarial desenvolvida no Município, sujeita à incidência do Imposto Sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ou débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

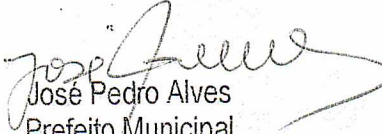
Parágrafo segundo - A compensação prevista no parágrafo anterior far-se-á, a partir do exercício financeiro de 2005, pelo valor do crédito tributário antecipado, devidamente atualizado pelos índices fixados para a correção do crédito tributário do Município, mas sem a incidência de juros.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, mediante Decreto, as normas necessárias à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de junho de 2004.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

